



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### INDICAÇÃO Nº. 836/2025

Exmo. Sr. Presidente de Câmara de municipal de Rio das Ostras.

O vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigente, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal: Institui o Programa "Medicamento na Hora" na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio das Ostras, visando garantir o acesso a medicamentos básicos fora do horário comercial e em regime de plantão, nos termos do anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender uma demanda recorrente da população que, em situações de urgência ou após atendimentos médicos fora do horário comercial, encontra-se impossibilitada de adquirir medicamentos essenciais devido ao fechamento das farmácias públicas ou à indisponibilidade financeira para comprar em estabelecimentos privados.

A UPA, por funcionar em regime de plantão 24 horas, se apresenta como o local ideal para centralizar a dispensação de medicamentos em horários alternativos, garantindo agilidade e continuidade no tratamento dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

A criação do **Programa "Medicamento na Hora"** trará mais dignidade ao atendimento de saúde, além de prevenir agravamentos de quadros clínicos por falta de acesso imediato aos medicamentos prescritos.

Diante da relevância social desta proposta, conto com o apoio do Executivo Municipal para a implementação desta importante medida.

Sala de Sessões, 11 de junho 2025

Robson Carlos de Oliveira Gomes  
Vereador - autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### ANTEPROJETO DE LEI Nº. XXX/2025

**EMENTA:** Institui o Programa "Medicamento na Hora" na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio das Ostras, visando garantir o acesso a medicamentos básicos fora do horário comercial e em regime de plantão.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa "Medicamento na Hora", a ser implementado nas Unidade de Pronto Atendimento (UPA) municipal.

**Art. 2º** O Programa "Medicamento na Hora" tem como objetivo principal garantir o acesso facilitado e imediato a medicamentos básicos para a população que buscar atendimento na UPA fora do horário comercial das farmácias e unidades de saúde tradicionais.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se medicamentos básicos aqueles padronizados pela Assistência Farmacêutica Municipal, com foco em tratamentos de curta duração, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** A implementação do Programa "Medicamento na Hora" na UPA de Rio das Ostras deverá observar os seguintes princípios:

**I** – Disponibilidade de farmacêuticos e/ou auxiliares de farmácia em regime de plantão, para dispensação e orientação sobre o uso correto dos medicamentos; **II** – Funcionamento em horários estratégicos, abrangendo o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme a demanda e necessidade da população;

**III** – Garantia de estoque mínimo de medicamentos básicos essenciais para o atendimento emergencial e de urgência;

**IV** – Orientação aos pacientes sobre a posologia, via de administração, efeitos adversos e armazenamento adequado dos medicamentos.

**Art. 5º** Para a retirada dos medicamentos, o paciente deverá apresentar prescrição médica válida e documento de identificação com foto.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, será responsável pela regulamentação, coordenação, supervisão e fiscalização do Programa "Medicamento na Hora", podendo estabelecer critérios específicos para a dispensação de determinados medicamentos, como antibióticos e líquidos, quando necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

Robson Carlo de Oliveira Gomes  
Vereador autor